



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 893/02

De, 27 de maio de 2002
Dispõe sobre o reajuste da remuneração com fixação de novos salários dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande, objetivando assegurar condições adequadas ao ajustamento da Folha de Pagamento dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo as exigências da lei e promover melhorias salarial, com oferta de melhor remuneração, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica reajustado, de acordo com as especificações abaixo, os salários e/ou remuneração dos servidores do Poder Executivo:

I - Servente, Merendeira, Auxiliar de serviços Gerais, Zelador, Vigia, Coveiro, Jardineiro, Podador e Gari, a remuneração de R\$ 90,00 para o salário de R\$ 110,00,

II - Digitador, Datilógrafo, Almoxarife, Telefonista, Fiscal, Atendente de Enfermagem, Atendente de Consultório, Atendente de Farmácia, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca e Auxiliar Administrativo, com formação de 1º Grau, a remuneração de R\$ 90,00 para o salário de R\$ 130,00.

III - Digitador, Datilógrafo, Almoxarife, Telefonista, Fiscal, Atendente de Enfermagem, Atendente de Consultório, Atendente de Farmácia, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca e Auxiliar Administrativo, com formação de 2º grau a remuneração de R\$ 105,00 para o salário de R\$ 150,00;

IV - Técnico Nível Médio (Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Contabilidade), a remuneração de R\$ 105,00 para o salário de R\$ 165,00;

V - Técnico de Nível Superior (Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Bioquímico), a remuneração de R\$ 198,00 para o salário de R\$ 240,00;

VI - Motorista e Tratorista a remuneração de R\$ 105,00 para o salário de R\$ 150,00;

VII - Subcoordenador e Chefe de Seção, funções gratificadas a remuneração de R\$ 112,00 para R\$ 180,00;

VIII - Coordenador, Chefe de Divisão e Chefe do Arquivo Central, funções gratificadas a remuneração de R\$ 240,00 para R\$ 300,00;

IX - Professor com formação de Magistério, o salário de R\$ 138,00 para R\$ 200,00, com uma carga horária de 25 horas, sendo 20 horas de sala de aula e 05 horas de atividades extra classe, percebendo respectivamente R\$ 160,00 e R\$ 40,00. O mesmo se repetirá com o inciso X;

X - Professor com formação de Licenciatura plena ou Pedagógica, o salário de R\$ 207,00 para R\$ 300,00;

XI - Especialista em Educação com formação de Pedagogia, salário de R\$ 207,00 para R\$ 300,00;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A remuneração de que trata os incisos de I a VI deste artigo, é composta de salário, abono, adicional de tempo de serviço e gratificações os quais ficam incorporados ao salário fixado na presente Lei.

§ 2º - Os salários fixados nos incisos de I a VI são utilizados como base de cálculo a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, exceto professor de magistério, licenciado e com pedagogia, constantes dos incisos de IX, X e XI, que tem carga horária definida em lei, de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º - Os cargos que exigem um desempenho maior de carga horária terão sua remuneração acrescida da carga horária adicional, calculada com base na carga horária semanal de trabalho de que trata o Parágrafo anterior, com o exemplo:

- a) O Professor em atividade de sala de aula e pedagógica,
- b) O Diretor de Unidade Escolar,
- c) O telefonista, etc, etc

§ 4º - Além do salário fixado, na presente Lei, o servidor terá direito as seguintes vantagens:

- a) ao adicional por tempo de serviço - Quinquênio,
- b) a gratificação por desempenho de função;
- c) ao direito a carreira do magistério, definida em lei e
- d) ao salário família

§ 5º - Aos salários propostos, especificados nos incisos deste Artigo, estão incorporados abonos e gratificações anteriormente percebidos pelos servidores, eliminando em definitivo remunerações adicionais, que não tenham amparo legal.

§ 6º - Qualquer alteração na carga horária de trabalho semanal, de que trata o parágrafo primeiro, deste artigo, só ocorrerá após parecer da comissão permanente de pessoal e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º - O não cumprimento do que trata o parágrafo Quarto deste Artigo, o servidor responsável incorrerá em crime de responsabilidade fiscal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar através de Decreto, uma Comissão Permanente de Pessoal, composta de 06 membros titulares e respectivos suplentes, assim constituída:

- I - da Secretária Municipal de Administração;
- II - do Secretário Municipal de Finanças
- III - de um representante dos ocupantes de funções gratificadas
- IV - de um representante dos servidores do magistério;
- V - de um representante dos servidores administrativo;
- VI - do Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio do corrente ano.

Pau dos Ferros - RN, 27 de maio de 2002.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito